



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 158/2023

Ementa: Dispõe sobre o quadro de cargos efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV.

Autoria Poder Executivo

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o quadro de cargos efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o quadro de cargos efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV.”. Cumpre destacar, a princípio, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - Hortoprev, foi inicialmente instituído através da Lei nº392, de 26 de abril de 1996, ou seja, há mais de 27 anos. Isto posto, importante lembrar que o Instituto passou a contar com quadro de servidores efetivos a partir da edição da Lei nº 2.632, de 09 de novembro de 2011, aduzindo se os instituídos pela Lei nº 2.875/2013, que buscou inicialmente estabelecer a estrutura administrativa atualmente existente. Deste modo, temos que, atualmente, o Hortoprev possui 13 (treze) servidores efetivos em exercício e 02 (dois) cargos vagos. Insta ressaltar que com a crescente demanda de trabalho somada a real





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade de modernização e aperfeiçoamento profissional qualificado, está sendo proposta a criação de 04 (quatro) novos cargos de nível superior de analista previdenciário e suas especificidades. Importa também aduzir que a presente propositura faz as devidas adequações frente a atual necessidade da Autarquia e dos servidores do Instituto, inclusive quanto às adequações em suas descrições e atribuições. Imperioso esclarecer, ainda, que os estudos para a elaboração da presente minuta, se fez mediante a contratação da FAUSC/SP, com a participação da Diretoria Executiva e de representantes dos servidores do Hortoprev. Considerando as razões ora expostas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

III – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de novembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 10 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 158/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



